SUMÁRIO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

	Pág.
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	1
CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	2
CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA	3
CAPÍTULO V DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	3

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA	4
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES	4
SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO	5
SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	6
SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE	9
SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS	9

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	10

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES 11

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES 12

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO 12

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA 12

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES 13

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES 14

SEÇÃO V
DOS PARECERES 15

SEÇÃO VI
DAS ATAS 16

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 16

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 16

TÍTULO V
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DO APOIO PARLAMENTAR

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO 19

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO 21

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO 22

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS 22

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO 23

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO 23

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO 24

TÍTULO VII
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 24

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE 25

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA 26

SEÇÃO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 27

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SOLENES 27

SEÇÃO V
DAS SESSÕES SECRETAS 27

CAPÍTULO II
DAS ATAS 28

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 29

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 29

SEÇÃO II
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 31

CAPÍTULO II 32

SEÇÃO I
DOS PROJETOS 32

SEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 33

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 34

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE LEI 34

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 35

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 35

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS 36

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS 36

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS 37

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS 38

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES 40

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES 40

CAPÍTULO VIII
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO 41

TÍTULO IX

CAPÍTULO I
DO PROCESSO LEGISLATIVO DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES 41

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES 42

SEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE 42

SEÇÃO II
DO DESTAQUE 43

SEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA 43

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTA 43

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO 43

CAPÍTULO III
DAS DISCUSSÕES 44

SEÇÃO I
DOS APARTES 45

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES 45

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO 46

CAPÍTULO IV
DAS VOTAÇÕES 46

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 46

SEÇÃO II
DO QUORUM DE APROVAÇÃO 47

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 48

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO 48

SEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO 50

SEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO 50

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL 50

CAPÍTULO VI
DA SANÇÃO 51

CAPÍTULO VII
DO VETO 51

CAPÍTULO VIII
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO 52

CAPÍTULO IX
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO 52

TÍTULO X
DO JULGAMENTO DS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO 54

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS 55

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS 55

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 56

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES 56

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DA ORDEM 56

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO 57

TÍTULO XIII
DA CIDADANIA E OUTRAS HONRARIAS 58

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS 58

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TITULO I
DA CAMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal é o poder legislativo do Município composta de 09 (nove) vereadores, eleitos nas condições da legislação vigente.

Art. 2º – A Câmara Municipal tem sua sede própria, situada na Rua Jerônimo Marinho Gomes, cuja denominação é: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA de uso obrigatório.

§ 1º – Na Sede da câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º– Em caso de Calamidade Pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da "**Mesa ad referendum**" da maioria absoluta dos seus vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes o endereço da sede da mesma.

Art. 3º – Na abertura de toda e qualquer Sessão da Câmara Municipal, fica obrigado o uso da expressão "**sob a proteção de Deus**".

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º – A Câmara Municipal tem funções Legislativas; exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do executivo, e pratica atos de administração interna, conforme o disposto na constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) Julgamento da regularidade das contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e demais responsáveis por bens e valores públicos;

b) Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;

c) Vigilância dos atos e contratos do executivo sob o prisma da sua constitucionalidade, legalidade e aspecto político-administrativo, com a tomada de medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação e requerimentos.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5º – No dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais idoso entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, se possível, de partidos diferentes, para servirem de secretários, recolherá o diploma e as declaração de bens e organizará a relação com os nomes dos vereadores, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 2º - Elaborada a relação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos vereadores.

§ 3º - Examinada e decidida pelo Presidente, qualquer reclamação pertinente à relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 4º - Os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 5º - O Compromisso que será lido, de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, EXERCER COM ZELO E DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU EM SUA SOBERANIA E PROMOVER O BEM-ESTAR PÚBLICO".

Art. 6º – O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação deverá fazê-lo, em sessão, junto á Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela câmara.

§ 1º - Na Falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer no gabinete da Presidência da Câmara perante o Presidente ou seu substituto legal, observar todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subseqüente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, para o suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º – Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos todos os vereadores eleitos, por ordem de inscrição, um representante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 8º – Não se considera investido do mandato, o vereador que deixar de prestar, o compromisso nos escritos termos regimentais.

Art. 9º – A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10º – Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11º – Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte:

I - realização por ordem do presidente, da chamada **nominal para verificação de "quorum"** necessário;

II - estando presente a maioria dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Lideres que encaminhem à Mesa, para o registro, o acordo de liderança ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou bloco parlamentar e aos candidatos avulsos que serão lidos pelo Secretário "**ad hoc**".

III - preparação das células, que serão impressas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente.

IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;

V - o Presidente convidará os Vereadores à votação Secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, na mesma ordem de votação;

VI - apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e anotação pelo Secretário em exercício;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse dos eleitos mediante termo lavrado pelo Secretario em exercício;

IX - no caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, persistindo o empate será declarado eleito àquele que tiver o maior número de mandatos; se neste caso persistir o empate, será eleito o mais idoso entre os concorrentes.

CAPÍTULO V
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12º – O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Geral da Câmara, até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à instalação de cada Legislatura.

Art. 13º – Compete ao Presidente da Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão compromisso de que trata o artigo 38º da Lei Orgânica do Município, após o que o Presidente, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, os declarará empossados, lavrando-se o Termo em livro próprio.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao Prefeito e ao Vice-Prefeito os mesmos dispositivos previsto no artigo 6º, parágrafos 1º e 2º deste regimento.

Art. 14º – a recusa do Prefeito Eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o Cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo. (Constituição Federal, art.81 e seus parágrafos).

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕPES PRELIMINARES

Art. 15º – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, do Vice-presidente e 1º e 2º Secretários, sendo permitida a reeleição para o mesmo Cargo.

§ 1º - A Mesa reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros e pelo Prefeito;

§ 2º - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer as 03 (três) de suas reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º - Apenas o Presidente não poderá integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de Líder.

§ 4º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros e lavradas em livro de Ata próprio.

§ 5º - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão a cada 02 (dois) anos e sempre no dia 1º (primeiro) de janeiro, quando se iniciar uma nova Legislatura ou no mês de dezembro, quando se tratar de reeleição ou mudança da Mesa no mesmo mandato.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º – Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, o seguinte:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

II - Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

III - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

IV - propor Projetos de Decretos Legislativo, dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - propor Decreto Legislativo, fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura seguinte e também os subsídios dos Vereadores, atendendo aos preceitos constitucionais.

VI - Propor, privativamente, à Câmara, Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII - elaborar e expedir atos sobre:

a) a descriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração quando necessárias;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licença, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria de funcionários e punição dos mesmos nos termos da Lei;

d) a atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;

VIII - aprovar a proposta Orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano;

IX - autorizar a assinatura de convênio e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;

X - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada Legislatura.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 17º – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa, eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito com firma reconhecida;

IV - pela destituição;

V - pela morte.

Art. 18º – A renúncia do Vereador no cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por petição a ela redigida e se efetivarão, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Parágrafo único - em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, a petição ou petições serão levadas a conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que assumirá as funções de Presidente.

Art. 19º – Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 20º – A destituição do membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente, desidioso, ineficiente no desempenho de suas atribuições e quando tenha se prevalecido do cargo para fins indevidos.

Art. 21º – O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por ¼ (um quarto) dos membros da Câmara e será submetida a deliberação do Plenário e lida pelo seu 1º subscritor, em qualquer fase da sessão.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será transformada em projeto de Resolução, pela comissão de Justiça e Redação que entrar na Ordem do dia da sessão subseqüente, dispondo sobre a constituição de uma Comissão de investigação Processante.

§ 2º - aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e Oito) horas seguintes, sobre a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderá fazer parte: acusados, denunciantes, ou membros da Mesa, bem como os impedidos nos termos da Legislação Civil.

§ 4º - Instalada Comissão e escolhidos o Presidente e o Relator, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias, pára apresentação de defesas escritas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada a defesa prévia, a Comissão procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - A comissão terá o prazo irrevogável de 20 (vinte) dias para emitir o parecer a que alude o parágrafo segundo deste artigo.

§ 7º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da representação será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da 1ª sessão Ordinária subsequente a sua apresentação no Plenário.

§ 8º - Se não for concluída a apresentação do parecer, referido no parágrafo anterior, as sessões Ordinárias subseqüentes serão integralmente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário por maioria simples.

Art. 22º – Se o Plenário decidir por maioria absoluta dos Vereadores desimpedidos, será elaborada resolução pela Comissão de justiça, sem prejuízo do afastamento que será imediato.

Parágrafo único - A resolução que trata o caput deste artigo será promulgada e enviada a publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

Art. 23º – Na discussão do parecer da Comissão Processante, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto Relator e acusado, os quais disporão cada um de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - É expressamente proibida a cessão de tempo.

§ 2º - Falará primeiro o Relator e por último os acusados.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 24º – O Presidente é o representante Legal da Câmara, o dirigente do seu trabalho e o responsável da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 25º – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorrentes de sua natureza e de suas funções ou prerrogativas:

I - quando à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

b) dar posse ao Prefeito, ao vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primário dia da Legislatura a aos Suplentes de Vereadores, nos casos Previstos em Lei;

c) conceder licença a Vereador;

d) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

e) zelar pelo prestigio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito das prerrogativas de seus membros;

f) convocar e reunir, periodicamente, sob sua Presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalho da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades Legislativas e administrativas;

g) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

II - quanto às sessões da Câmara:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) anunciar a Ordem do dia, o número de Vereadores presente, à explicação pessoal e tribunal livre e os prazos facultados aos oradores, chamando-os à atenção quando se esgotar o tempo a que tem direitos;

c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores não permitindo que ultrapasse o tempo regimental nem divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) submeter à discussão e votação a matéria bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

f) decidir sobre o impedimento do Vereador para Votar;

g) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário quando perturbar a ordem;

h) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando omisso o Regimento;

i) Votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de ⅔ (dois terços) e em escrutino secreto;

j) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, inclusive as de eleições;

k) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

III - quantos às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às comissão permanentes ou especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direitos a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

V - quanto às publicações e divulgação:

a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Lideres, das Comissões e dos seus Presidentes;

VI - quanto à administração da Câmara:

a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões Extraordinárias durante o período normal ou de Sessão Legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;

b) interromper e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

c) convocar Sessões Extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;

d) anotar em cada documento, a decisão tomada;

e) providenciar , no prazo máximo de 10 (dez) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, de acordo com o que preceitua o Art. 5º, **inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal**;

f) convocar a Mesa da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a Alta das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

i) dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa, ou Presidente da Comissão;

j) renovar ou demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias e abono de faltas;

k) autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

l) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior;

m) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

n) rubricar os livros destinados aos serviço da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

o) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, deste que atenda às determinações da Presidência;

p) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação Legislativa e Processante, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

VII - quanto às relações externas da Câmara:

a) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

b) encaminhar ao Secretário Municipal ou ocupante do cargo equivalente que tenha competência legal para tratar do assunto requerido os pedidos de informação formulados pela Câmara;

c) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

d) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

Art. 26º – Ao Presidente é facultado oferecer proposições a consideração do Plenário, mas para discuti-la é obrigado a transmitir a Presidência ao seu substituto e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe a discutir.

Art. 27º – O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa;

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28º – Competirá ao Vice-Presidente, sucessivamente, desempenhar as atribuições do Presidente, em sua plenitude, quando este lhe transmitir o exercício do cargo nos caso de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 07 (sete) dias.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar quando presente.

§ 2º - Quando o Presidente tiver de deixar a presidência durante a sessão, o Vice-Presidente assumirá suas funções e na falta deste, assumirá o 1º e 2º Secretários sucessivamente.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 29º – Compete ao 1º secretário:

I - superintender os serviços da estrutura organizacional da Câmara Municipal e fazê-lo cumprir;

II - passar o livro de presença que será assinado pelo Plenário, anotando os comparecimentos as ausências e os que faltarem com causas justificadas;

III - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos a Câmara;

IV - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir credenciais;

V - decidir recursos contra atos de secretários administrativos da Casa;

VI - autorizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;

VII - assinar, com o Presidente os atos da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;

VIII - contar as cédulas e proceder a leitura das normas, nos escrutínios secretos;

IX - manter em cofre fechado, atas lacradas das sessões secretas;

X - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção dos subsídios integrais;

XI - organizar a Ordem do dia da sessão subseqüente;

XII - observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

Art. 30° – Compete ao 2° Secretário:

I - Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos, ausências e licenças, com as mesmas prerrogativas e deveres, em se ausentando este do Município por mais de 07 (sete) dias;

II - fazer a leitura das atas;

III - redigir as atas e lacrar as sessões secretas.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 31º – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídas em leis neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 32º – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único - A convite da Presidência poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 33º – Os partidos com representações na Câmara escolherão pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

Art. 34º – Líder é o Porta-voz autorizado da bancada partidária, do partido político, do bloco parlamentar ou do Governo que participa da Câmara.

Art. 35º – Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa, mediante ofício no início do primeiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária.

Parágrafo único - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova Comunicação à Mesa.

Art. 36º – Os líderes poderão fazer parte da Mesa e também serem eleitos para Presidente de Comissão Permanente.

Art. 37º – Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes.

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste regimento.

III - em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver Orador na Tribuna.

Parágrafo único - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico- legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participantes e agentes de processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, os criados para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração.

Parágrafo único - Na constituição assegurar-se-á tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre, um membro da minoria que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 39º – Poderão assessorar os trabalhos das comissões, deste que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

Parágrafo único - Caberá a esse técnico fornecer subsídios ao relator e emitir pareceres e prestar informações aos membros da Comissão sobre proposição de interesse da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 40º – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02 (dois) anos observando sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º - Cada Comissão será composta por 03 (três) Vereadores.

§ 2º - O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara.

§ 3º - O mesmo vereador poderá ser eleito para até (duas) Comissões Permanentes.

§ 4º - Os suplentes no exercício temporário da vereança, poderão participar das Comissões Permanentes na condição de membros, exceto quanto ao cargo de Presidente e Relator, exclusivos dos vereadores titulares.

Art. 41º – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o anuênio do mandato.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 42º – As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Comissão de justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Saúde, Educação e Serviços Públicos.

Art. 43º – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, no que lhes for aplicáveis, cabe:

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame manifestar sobre eles sua opinião;

II - realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;

III - convocar Secretários e Diretores de Departamentos do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou da administração indireta;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou emissões das autoridades ou entidades públicas ou prestadoras de serviços públicos;

VI - encaminhar pedidos de informações ao Secretário Municipal ou ocupante do cargo equivalente que tenha competência legal para tratar do assunto requerido, desde que aprovados pelo Plenário;

VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração públicas direta, indireta ou fundacional, ou sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Art. 44º – Compete à Comissão de justiça a Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de justiça e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir à Plenário, para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 45º – Compete à Comissão de Finanças e Orçamentais opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - a proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Prefeito, propondo Projeto de Resolução, aceitando-as ou rejeitando-as

III - as proposições referentes às matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, diretas ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município;

IV - os balancetes e balanço da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores;

VI - licitações e contratos Administrativos.

Art. 46º – Compete à Comissão de Saúde Educação e Serviços Públicos opinar sobre processos referentes à saúde, à educação assim como opinar sobre os serviço prestados pelo Município, autarquias e concessionários de serviços públicos de âmbito Municipal.

Parágrafo único - Aplicam-se às tramitações dos Projetos de Lei submetidas a deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 47º – Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - assinar os pareceres da Comissão logo após o seu relator;

VIII - conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, que não excederá o prazo de 03 (três) dias;

IX - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

Parágrafo único - As Comissões permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 48º – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 49º – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 50º – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 51º – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente, salvo disposições regimental em contrário.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator emita parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá.

§ 3º - Os prazos previstos neste Artigo serão triplicados quando se tratar de projetos de códigos.

Art. 52º – Nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência para apreciação, observar-se-á:

a) o prazo para Comissão dar parecer será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o relator designado emitirá o seu parecer no prazo máximo de 03 (três) dias, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dará parecer.

Art. 53º – Esgotados os prazos para a Comissão exarar parecer o senhor Presidente poderá solicitar à Câmara prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Não sendo concedida a prorrogação solicitada, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores para emitir parecer, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A Comissão Especial não emitindo parecer no prazo concedido, o projeto irá para votação em Plenário, independente de parecer.

Art. 54º – Não cabe qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrariamente ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de defesa, em oposição da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que for de sua atribuição especificar as proposições.

§ 1º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de justiça e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão.

§ 2º - Considerar-se-á como não escrito o parecer dele, quando infringido disposto neste artigo, o mesmo acontece em relação ao substitutivo elaborado com violação em qualquer artigo desta Legislação.

Art. 55º – Se apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adesão ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas.

Parágrafo único - Somente será admitida apresentação de substitutivo pela comissão competente para opinar sobre mérito de proposição.

SEÇÃO V
DOS PARECERES

Art. 56º – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre as matérias encaminhadas e sujeitas ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será preferencialmente digitado ou escrito de forma entendível e constará de 03 (três) partes:

I - Relacionamento da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quando possível sintética com sua opinião sobre conveniência de aprovação ou de rejeição da matéria e, quando for o caso, oferecendo emendas ou, até mesmo substitutivos;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 57º – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do registro mediante voto.

§ 1º - A manifestação do relator somente será transformada em parecer se aprovada pela maioria dos membros da Comissão, obedecido e disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Se ao voto do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-à concedido o prazo até a reunião seguinte para redação do vencido.

SEÇÃO VI
DAS ATAS

Art. 58º – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante ela houver ocorrido, devendo constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo dos relatórios lidos nos debates;

IV - relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores;

V - registro das proposições apreciadas e as respectivas conclusões;

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 59º – Toda Comissão terá como secretário um funcionário do serviço administrativo da Câmara, a quem incumbirá a relação da ata e supervisão dos trabalhos administrativos do órgão.

Parágrafo único - O serviço do Secretário da Comissão compreenderá:

a) a organização do protocolo da entrada e saída de matérias;

b) a sinopse dos trabalhos com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

c) apresentação, no primeiro dia útil de cada semana, ao Presidente da Comissão, de informações sucintas sobre as proposições em andamento, com a relação, se for o caso, das que dependam de parecer;

d) o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente

e) a organização de pastas com cópias de todos os pareceres apresentados e aprovados, com índice sumário, que permita sua imediata localização;

f) a indicação, em quadro próprio da distribuição das proposições aos relatores, com a respectiva data, informada ao Presidente as que já tiverem exercido os prazos regimentais;

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60º – as Comissões temporárias são:

I - especiais;

II - de inquérito;

Art. 61º – As Comissões especiais serão constituídas:

a) para apreciação e estudos sobre problemas municipais e em outros assuntos de reconhecido interesse público, econômico e social do Município, inclusive para apresentação deles em Congressos e Seminários;

b) para opinar sobre o processo de tomadas de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que sua organização e funcionamento obedecerão as normas fixadas nos artigos deste Regimento;

c) para elaborar o Projeto de Lei ou Código desde que não se trate de matéria da competência privada da Comissão permanente ou cuja iniciativa não seja exclusiva do Prefeito;

§ 1º - As Comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou subscrito por 1/3 , no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - A deliberação do projeto de Resolução, a que alude o Parágrafo anterior, independe de parecer e terá uma única discussão e votação, sendo incluído na Ordem do Dia subseqüente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão indicará:

a) a finalidade e a justificativa;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Respeitadas as disposições regimentais em contrário, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, serão indicados pelas lideranças homologadas pelo Presidente da Câmara assegurando tanto quanto possível a representação partidária.

§ 5º - Quando a Constituição Especial for proposta por Vereadores, o primário signatário do Projeto de Resolução obrigatoriamente, fará parte de Comissão.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou, quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitadas as competências da iniciativa privada das leis, caso em que oferecerá a proposição com sugestão a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de entregar nos prazos estabelecidos, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer de seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo segundo deste Artigo.

Art. 62º – Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 63º – As Comissões de Inquéritos destinar-se-ão a examinar irregularidades de fatos determinados que inclua a competência Municipal.

§ 1º A proposta de constituição da Comissão de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, que obedecerá o disposto nos parágrafos 2º , 3º e 4º do Artigo 61º.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indicados, inquirir testemunhas, examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, a audiência de Vereadores, de Secretários municipais e tomar os depoimentos de autoridades e cidadãos para apurar os fatos que deram origem a sua formação.

§ 4º - A Comissão de Inquérito redigirá relatórios, que terminará por Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, se a Câmara for competentes para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta a respectiva preposição.

§ 5º - As conclusões a que chegar a Comissão de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 6º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates nas Comissões de Inquéritos, sem direitos a voto.

§ 7 - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelos menos duas, salvo deliberação da maioria da Câmara.

Art. 64º – As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, social ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 1º - As Comissão de Representações serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será presidida pelo primeiro dos seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente.

Art. 65º – As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas sempre com a mesma finalidade:

I - apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e das denúncias formuladas contra Vereador, tudo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo15º deste regimento.

TITULO V
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66⁰ – Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria de administração Geral e Apoio Parlamentar, obedecendo o disposto na lei.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo aplica-se as matérias sujeitas as disposições e votação no expediente.

Art. 67⁰ – A Criação de Cargos na Estrutura Organizacional e Administrativa no poder Legislativo será por lei aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e, obrigatoriamente será votada em dois turnos, Com intervalos mínimo de 48 (quarenta e Oito) horas entre eles.

Art. 68⁰ – Os Serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pelo Regulamento Administrativo, aprovado pelo Plenário, considerado parte integrante deste Regimento e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único - O Regulamento Administrativo mencionado no "Caput" obedecerá no disposto no Art. 37⁰ da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - adoção de Política de valorização de recursos humanos, através de programas de capacitação. treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional.

Art. 69⁰ – A Secretaria de Administração Geral e Apoio Parlamentar terá os livros e fichas necessárias aos serviços, especialmente de:

I - Termos de Compromisso e posse do Prefeito e dos Vereadores;

II - declaração dos bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registro de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa, da Presidência, Portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - termo de Compromisso e posse dos Funcionários;

VII - licitação e Contratos para Obras e Serviços;

VIII - contabilidade e finanças;

IX - cadastramento dos bens Móveis;

X - protocolo, registro e índice de papéis e processos arquivados.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 70⁰ – Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandatos Legislativo Municipal para uma Legislatura, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 71º – É asseguração ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interresse coletivo;

III - participar de comissões temporárias ou permanentes;

IV - usar da palavra, em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 72º – São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;

II - comparecer decentemente Trajado às Sessões na hora prefixada;

III - não se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou para a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

IV - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta Pública;

V - desempenhar o mandato defendendo os interesses públicos e atendendo as diretrizes partidárias;

VI - fazer declaração pública de bens, e suas fontes de renda, no inicio e no final de cada Legislatura, importando infração à Ética e ao decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 73º – O Comparecimento efetivo do Vereador à Casa ficará sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das comissões, da seguinte forma:

I - À sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;

II - às sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres.

Art. 74º – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão, para o entendimento na sala da Presidência ou em outro recinto da Câmara;

VI - proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispões a Lei Orgânica do Município.

Art. 75º – Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço; salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer, funções ou empregos remunerados, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo em comissão na administração pública direta ou indireta, exceto cargo de Secretário Municipal;

b) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

c) ser proprietário controlar ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contratos com o Município ou suas instituições de direito público ou nelas exercer função remunerada;

d) patrocinar causa em que seja interessada em qualquer entidade que se refere o inciso I alínea "a";

e) no âmbito da administração municipal aceitar emprego ou função, salvo mediante concurso público.

Parágrafo único - A infringência de qualquer das proibições deste artigo importa em extinção do mandato.

Art. 76º – Ao investir-se do mandato de Vereador, o servidor público, federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários e vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade do seu cargo, emprego ou função tem direito a optar por sua remuneração.

Art. 77º – Nos limites do seu Município, fica assegurada a inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, não podendo ser preso salvo em flagrante.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 78º – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Capítulo III do Título I deste Regimento.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador que não desincompatibilizar-se até a posse, ou sem motivo justo aceito pela Câmara, deixar de tomar posse na forma do que está estabelecido no Art. 6º deste Regimento, devendo o Presidente declarar a extinção do mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 2º - O Suplente, quando convocado, tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da convocação para prestar compromisso e tomar posse.

§ 3º - A recusa do Suplente em tomar posse importa em renúncia tática do mandato após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o Suplente imediato.

§ 4º - Dar-se-à a convocação do Suplente nos casos de vaga ou licença por período igual ou superior a 120 (Cento e vinte) dias.

§ 5º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores.

Art. 79º – O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença, independerá de deliberação do Plenário quando da apresentação de atestado médico idôneo;

II - para desempenhar Missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - tratar-se interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do Término da Licença;

IV - investidura em Secretaria Municipal ou Secretaria de Estado, podendo optar pela remuneração de Vereador.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 80º – O Subsídio do vereador será fixada através de Decreto Legislativo, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e no Art. 16º inciso V deste Regimento.

§ 1º - A remuneração será feita através de subsídio em parcela única e sem acréscimos de qualquer natureza, atendendo aos limites impostos pela Constituição Federal.

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 4º - Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a Serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

Art. 81º – Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários, como disciplina o Art. 38, III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 82º – As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção;

II - por perda de mandato;

§ 1º - A extinção de mandato se torna efetivo pela declaração de ocorrência do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos membros da Câmara e o processo só poderá ser iniciado com requerimento fundamentado da Mesa ou de Vereadores.

SEÇÃO I
DA EXTINÇAÕ DO MANDATO

Art. 83º – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão de direitos políticos prevista no Artigo 15º da Constituição Federal.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento, conforme disposto no seu Art. 5º.

III - deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal salvo por motivo de doença comprovada, Licença ou missão autorizadas pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante o recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos pertinentes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extensivo o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O disposto no item III, não se aplica às Sessões Extraordinárias que foram convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 84º – Perderá o mandato o Vereador que:

I - Utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ao faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento, é lido como incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção no exercício do mandato, de vantagem indevida.

Art. 85º – O processo da perda de mandato de Vereador no que couber ao rito estabelecido no Artigo 15º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A perda do mandato tornar-se á efetiva a partir da publicação da Resolução.

SESSÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 86º – dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do mandato, sem perda dos subsídios, enquanto durar seus efeitos;

II - condenação Judicial transitada em julgado, enquanto durar seus efeitos;

TÍTULO VII
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.87º – As sessões da Câmara serão Ordinária, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de ⅔ (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 88º – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois Períodos e Sessões, de 20 de Fevereiro a 20 de Junho e de 20 de Julho a 20 de Dezembro, quinzenalmente aos sábados, tendo às Sessões início as 09:00 (nove horas), independentemente de convocação.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Boa Vista, será de 07:00 às 11:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, quando houver Sessão, o horário será de 07:00 às 12:00 horas.

Art. 89º – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo único - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 90º – Excetuadas às Solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 02 (duas) horas, com interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação da Sessão, seja a requerimento do Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação sempre poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do dia, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 91º – As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo, de ⅓ (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 92º – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretária Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservador para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe foi feita pelo Legislativo.

Art. 93º – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal Oficial.

Parágrafo único - Não havendo jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Art. 94º – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente,

II - Ordem do dia.

Art. 95º – A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º secretário ou substituto, a presença dos Vereadores e havendo um número legal previsto no Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 96º – O expediente será aberto com a leitura da ata da Sessão anterior que havendo quorum será posta em votação.

§ 1º - Não estando presente o quorum mínimo para a votação de que tratar o "caput" deste Artigo, determinará o Senhor Presidente ao 1º Secretário a leitura da matéria em pauta que independe da votação. Obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 2º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Secretária de Administração Geral e Apoio Parlamentar, até 01(uma) hora antes da abertura da Sessão.

§ 3º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos Ausentes.

Art. 97º – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente determinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência.

I - discussão de pareceres de Comissões, que não se retiram a proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão do requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição versando tema livre de Requerimentos.

§ 1º - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste Artigo e abordando tema livre (Inciso III), será, improrrogavelmente de 05 (cinco) minutos, tendo o Plenário o direito de apartear o orador por 01 (Um) minuto.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra do expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - O orador que, por esgotar o tempo reservado do expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar na Sessão para completar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para expediente, serão em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, poderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 6º - É vedado ao Vereador fazer uso da tribuna, no expediente por mais de uma vez.

SESSÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 98º – Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - Ao início da Ordem do Dia será realizada a verificação da presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (Quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 99º – Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões.

§ 1º - Dos projetos e pareceres, fornecerá a secretária cópia ao Vereador que solicitar, dentro do interstício estabelecido no "caput" deste Artigo.

§ 2º - As votação das matérias da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem

I - Redações finais;

II - votos;

III - pareceres das Comissões;

IV - matérias em regime de urgências;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - outras proposições.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100º – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados e nos períodos de recesso do Legislativo.

Art. 101º – Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da Sessão anterior.

§ 1º - Durante as Sessões Extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (Um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de Convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para quaisquer dos primeiros 15 (quinze) dias seguintes, dando-se a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital, afixado à porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 102º – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura bem como solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizada fora do recinto da Câmara e não havendo expediente e Ordem do Dia, sendo,inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º - Na Sessão Solene não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SESSÃO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 103º – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de ⅔ (dois terços) dos seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberação a realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se á Pública.

§ 3º - A ata lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discurso, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 104º – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão somente indicados como declaração do objeto a que refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente e deferida de oficio.

Art. 105º – A ata da Sessão anterior ficará, antes da Sessão, à disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por ⅔ (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 106º – A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

§ 1º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata,com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa.

§ 2º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservados; as informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente da Câmara para que as leia a seus pares;

as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara ; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois Secretários e assim arquivada.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107º – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em:

a) Projetos de Leis Complementares e Ordinárias;

b) Projetos de Resolução e Decreto Legislativo;

c) Indicações;

d) Requerimentos;

e) substitutivos;

f) emendas ou subemendas;

g) pareceres;

h) recursos;

i) moções;

j) vetos;

k) emendas à Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108º – As Proposições iniciadas por Vereadores serão apresentadas pelo seu autor à Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar e a Mesa da Câmara, em Sessão.

Parágrafo único - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar.

Art. 109º – A Mesa deixará de receber qualquer Proposição:

I - Que, aludido a Emenda à Lei Orgânica do Município, à Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menções à cláusulas de Contratos ou de Convênios, não os transcreva por extenso;

III - que, seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emendas, subemendas ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum Artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que, delegue a outro Poder atribuições Privativas do Legislativo.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez), e encaminhado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 110º – Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Art. 111º – A retirada de proposição, em curso na Câmara é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo;

e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar.

Art. 112º – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 113º – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinicio da Tramitação Regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114º – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgências;

II - prioridade;

III - ordinária.

Art. 115º – A urgência é a dispensa de exigências regimentais salvo o número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - Concedida a urgência para projetos que não contem pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos lideres correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativa;

IV - a concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoridade;

b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

c) por ⅔ (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes

V - somente será considerado sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 116º – Em regime de prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - constituição de Comissão Especial e Comissão de Inquérito;

IV - vetos parciais e totais;

V - destituição de componentes da Mesa;

VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;

VII - orçamento anual e orçamentos plurianual e de investimentos.

Art. 117º – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que trata os Artigos anteriores.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 118º – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida a apreciação do Executivo será objeto de Projeto de Lei.

Art. 119º – A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I - Emendas à lei Orgânica do Município;

II - projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei Ordinária;

IV - projetos de Decreto Legislativo;

V - projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em Artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no Artigo 109 deste Regimento.

Art. 120º – A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, à Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos, diminuam a receita ou disponham sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das Leis que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, alterem, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos Projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que visem a modificar-lhes o montante e a natureza do objeto.

§ 4º - Nos projetos cuja a iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumente a despesa prevista, salvo no caso do item II do parágrafo 2º deste Artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º - Os Projetos de Lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 121º – Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 122º – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei dentro de 30 (Trinta) dias a contar do recebimento, desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.

§ 1º - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 15 (quinze) dias.

§ 2º - A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Os prazos deste Artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

§ 5º - Os prazos deste Artigo serão reiniciados, relativamente a aditivos ou substitutivos apresentados pelo Plenário.

§ 6º - Respeitada sua competência quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 30 (trinta) dias quando de sua apresentação, os Projetos de Lei que contenham **a assinatura de pelo menos** ⅓ (Um terço) de seus membros.

Art. 123º – Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões para discussão e votação, menos nas três ultimas sessões antes do término prazo.

SEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 124º – Emendas à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito Municipal;

III – (Revogado).

§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou Estado de Sítio.

§ 3º - A Proposta será discutida e votada na Câmara, em (02) dois turnos com intervalo de mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, o quorum de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de emendas tendente a abolir:

I - a forma federativa do Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos poderes;

IV - a Autonomia Municipal;

V - qualquer princípio das Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 125º – O Projeto de Lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservado pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito Municipal;

Art. 126º – A Competência e a tramitação para a apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos Projetos de lei Ordinária;

Art. 127º – As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 128º – Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de leis cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa Diretora;

III - à Comissão permanente;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - ao Eleitor do Município;

§ 2º - São iniciativas exclusivas da Mesa Diretora os Projetos de Lei que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções dos Servidores da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus Servidores.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereador só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.

SEÇÃO V
DOS PROJETOSDE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 129º – Projetos de Decreto Legislativo é a proposição de Competência Privativa da Câmara, que excede os limites da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;
b) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
c) concessão de Titulo de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
d) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que **se referem as alínea** "b" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de projetos anterior, o ato relativo à cassação do Mandato do Prefeito.

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 130º – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua organização interna, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projetos de Resolução:

a) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

b) (Revogado);

c) (Revogado);

d) elaboração e reforma do Regimento interno;

e) julgamento de recursos;

f) organização dos Serviços administrativos;

g) demais atos de economia interna da Câmara;

h) criação de cargos;

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no Art. 16º deste Regimento , sendo exclusivo da Mesa Diretora o previsto na alínea "h" , sendo exclusiva da Comissão de justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

§ 3 º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subseqüente à de sua apresentação.

§ 4º - constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projetos anterior, o ato relativo à cassação do Mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 131º – Os Recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara, ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigidos à Presidência.

§ 1º - O Recurso será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida integralmente mantida, sob pena de destituição quem não a cumpri-la.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 132º – Substitutivo é a Emenda, ao Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou de Projeto de Resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado ás outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e voltado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto Original.

§ 4º - Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 133º – Emenda é a proposição apresentada como acessória a determinada matéria.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, qualquer parte de outra proposição.

II - Emendas Substitutivas é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "Substitutivo" quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada dos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de outra proposição;

IV - Emenda Modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar sua substância.

§ 2º - A Emenda apresentada a outra Emenda, denominada-se Subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 134º – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor;

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitas à tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivos estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 135º – Constitui projeto novo mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe de Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto Original e não modificar a sua relação ou suprimir ou substituir, no todo em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do Projeto original.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art.136º – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de Cassação de Prefeito e Vereadores.

II - da Comissão de justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto. (Art. 152, § 1º deste Regimento).

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa Diretora.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apreciação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de contas serão e discutidos e votados segundo o previsto no Título deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 137º – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único -Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por ⅓ (um terço) dos Vereadores da câmara;

c) votação, em plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por ⅓ (um terço) dos Vereadores.

Art. 138º – Serão decididas pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no Art. (162) deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração de voto;

VII - verificação nominal de presença.

Art. 139º – Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em Ata de declaração de voto, formulada por escrito.

II - inserção de documento em Ata;

III - desarquivamento de Projetos nos Termos do Art. (113) deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhada de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 140º – Serão formulados verbalmente e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - retificação da Ata;

II - invalidação da Ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Relação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do Art. (166) deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

IX - prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos do Art. 90 deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 141º – Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:
I - vista de processos, observado o previsto no Art. 158º deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Art. 63º deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de Sessão Secreta;

V - convocação de Sessões Solenes ou Especiais;

VI - urgência especial;

VII - constituição de precedentes;

VIII - convocação de Secretário Municipal;

IX - licença de Vereador;

Parágrafo único - O requerimento de urgência especial será apresentado em qualquer fase da Sessão e Votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 142º – O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o pedido de vista de processos, devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária subseqüente.

Art. 143º – As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos na fase do Expediente, para conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 144º – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 145º – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 146º – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - Pesar ou saudade;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas, com exceção de pesar, e votadas na fase do expediente da mesma Sessão.

CAPÍTILO VIII
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 147º – Compete à Câmara após ouvido o Plenário, solicitar ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente que tenha competência legal para tratar do assunto requerido, quaisquer informações sobre assunto referente à área de competência.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas em formulário próprio proposto por qualquer Vereador e submetida à apreciação do Plenário, e quando aprovadas por maioria simples, encaminhadas a autoridades competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 148º – O Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes de Empresas da Administração Direta e Indireta, Fundacionais, Autarquias e de Economia Mista têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações solicitadas.

Parágrafo único - Poderá ser solicitado pela autoridade inquirida, prorrogação de prazo, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias e será o pedido submetido à aprovação do Plenário.

Art. 149º – O não cumprimento do disposto no Artigo e parágrafo único anterior ou o envio de informações intencionalmente deturpadas ou incompletas, será objeto de representação por crime de responsabilidade, como previsto na Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I
DO PROCESSO LEGISLATIVO DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 150º – Apresentação e recebido um projeto, será ele lido pelo 1º Secretário, no expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento (artigos 101º e 115º).

Art. 151º – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam, opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 7º - O requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os Projetos de Lei, decorridos 30 (trinta) dias do seu recebimento pela Mesa, serão incluídas na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 8º - O Projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 152º – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de justiça Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do Processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do Projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 153º – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 154º – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art.155º – Na apreciação pelo Plenário considerem-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemendas de matéria idêntica à de outra já aprovada rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V - Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 156º – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda e a ele apresentada, para possibilitar à sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido pelo Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sob os demais do texto original.

SEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA

Art. 157º – Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 158º – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista poderá ser escrito ou verbal e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO

Art.159º – O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer prorrogação estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado de preferência, que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitas ao regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 160º – Discussão é a fase dos trabalhos aos debates em Plenário.

§ 1º - serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação.

a) emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

b) os projetos de Lei Orçamentária, com intervalo mínimo 10 (dez) dias;

c) os projetos de codificação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 161º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 162º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 163º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 164º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 165º – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - 10 (dez) minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

c) emendas à Lei Orgânica.

II - 05 (cinco) minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

III – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação na ATA;

IV - 05 (cinco) minutos para discussão de redação final;

V - 05 (cinco) minutos para falar em explicações pessoais;

VI - 05 (cinco) minutos para discussão de emendas.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 10 (dez) minutos cada um. Nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores, o denunciado terá o prazo de 01 (uma) hora para a defesa.

§ 2º - Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão de tempo para os oradores.

SEÇAÕ III
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 166º – O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2° - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 02 (dois) Vereadores.

Art. 167º – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por ⅔ (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único - Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termo a do art. 178º, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 168º – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Caso o autor da proposição continue ausente a 02 (duas) Sessões consecutivas após entrar na pauta dos trabalhos a matéria será votada, independentemente de sua presença.

§ 3º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuadas, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 5º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 169º – O Vereador presente à Sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação ou de parentes consangüíneos até 2º grau sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigos, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 170º – Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 171º – Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SEÇÃO II
DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art. 172º – As deliberação do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por ⅔ (dois terços) dos votos da Câmara;

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo **do quorum qualificado de** ⅔ (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 173º – Dependerão do voto favorável da maoria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Rejeição de voto;

VI - Autorização de créditos suplementares ou especiais;

VII - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo único - Dependerão, ainda, de quorum da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) urgência especial;

b) constituição de projeto de resolução.

Art. 174º – Dependerão do voto favorável de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara:

a) as leis concernentes a:

1. aprovação da Lei Orgânica do Município;

2. concessão de serviços públicos;

3. alienação de bens móveis;

4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

b) realização de sessão secreta;

c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

Parágrafo único - Dependerão, ainda, de maioria absoluta a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175º – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado aos Lideres da Bancada falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre as peças do processo.

SEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 176º – São 03 (três) os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

§ 1º- No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo à permanecerem sentados e os que forem contrários se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamadas pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam quorum de ⅔ (dois terços) para a sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatários expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o seu resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderá ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O Processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos;

1. eleição da Mesa;

2. cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;

3. decreto legislativo concessivo de Titulo de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem;

4. matéria vetada.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em uma urna, que assegurem o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. (11) deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação.

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material facilmente dobráveis, contendo a palavra "SIM" e a palavra "NÃO", seguidas de figuras gráficas que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de titulo de Cidadania Boavistense ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem, através da constituição de uma Comissão de Vereadores;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

SEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 177º – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, com anuência de ⅓ (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º Art. 176 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-la.

SEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 178º – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 179º – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração do voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulado por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou tramitação na Ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180º – Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 181º – A Redação Final será votada em Plenário, depois de lida e discutida, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem ⅔ (dois terços) dos Vereadores.

Art. 182º – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á, aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO VI
DA SANÇÃO

Art. 183º – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatoriamente a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

CAPÍTULO VII
DO VETO

Art. 184º – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (C.F. art. 66, § 1º)

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar sob pena de ser considerado mantido.

§ 6º - O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para rejeição do veto, é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º - O prazo previsto no § 4º deste artigo, não corre nos períodos de recesso da câmara.

CAPÍTULO VIII
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 185º – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 186º – serão também promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tática):

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista FAÇO SABER QUE A CÃMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 27º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO._____DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO _____ , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____DE _____DE 1997.

IV - Resoluções e Decreto legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

V - A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 187º - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tática ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO IX
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO

Art. 188º – A lei de Diretrizes Orçamentárias será enviada à Câmara Municipal pelo Executivo, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser votada até o dia 20 (vinte) de junho de cada ano.

§ 2º - Aplicar-se-á à Lei de Diretrizes Orçamentárias, os mesmos prazos estabelecidos à Lei Orçamentária.

Art. 189º - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

§ 1º - Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta da Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a leitura no Expediente, remetendo cópia à Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Após a leitura em Plenário, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 10 (dez) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios; ou

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou.
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 9º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 190º – As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia Preferencialmente reservadas a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turnos de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídos até 20 (vinte) de dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - No primeiro e segundo turnos serão votadas, principalmente, as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 191º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 192º – O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão no Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º - aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa.

Art. 193º – Aplicar-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capitulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO X
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 194º – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, após leitura em Plenário a respeito mandá-los-á a Comissão de Finanças e Orçamento, distribuindo cópias aos Vereadores.

§ 1º - Os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o Prazo improrrogável de10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados aos pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 195º – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara (C.F.art.31,§ 2º).

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 196º – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal para vigorar na Legislatura subseqüente, obedecidos os critérios da Constituição Federal.

Art. 197º – Os subsídios do Vice-Prefeito, fixado por Lei Municipal, não poderá exceder da metade fixada para o Prefeito.

Art. 198º – É de competência exclusiva da Mesa, a apresentação do Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 199º – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, como disciplina a Lei Orgânica Municipal.

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares;

Art. 200º – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria da Administração Geral e de Apoio Parlamentar, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, O Presidente convocará, se necessário Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III - O Projeto de Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do Cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;
b) a serviço, ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

Art. 201º – São infrações político administrativas, e com tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 202º – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 203º – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Art. 204º – Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos projetos de resolução, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 205º – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem ou a submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA REFORMA REGIMENTO

Art. 206º – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

TÍTULO XIII
DA CIDADANIA E OUTRAS HONRARIAS

Art. 207º – A cidadania Boavistense e Medalha de Honra ao Mérito Municipal somente serão conferidas a pessoas de comprovados méritos e idoneidade moral ilibada, que tenham, além do mais, relevantes serviços prestados à causa pública e a comunidade Boavistense.

Parágrafo único - Os méritos da pessoa a quem se pretende homenagear com semelhantes honrarias serão honrados e enaltecidos pelo autor da propositura, e finalmente, Julgados pela Comissão de justiça e Redação.

Art. 208º – Nenhuma propositura dispondo sobre a concessão dessas honrarias poderá ser justificada verbalmente, obrigando-se o seu autor a elaborar justificativa escrita para anexação à propositura respectiva.

Parágrafo único - A iniciativa de propositura dessa natureza cabe a qualquer vereador com assento nesta Casa.

Art. 209º– A votação de tais proposituras será secreta e obedecerá a um interstício de no mínimo oito dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 210º – A solenidade de outorga das honrarias aqui disciplinadas far-se-á sempre, pela Câmara Municipal em Sessão Especial a ser realizada no Plenário da Casa ou em outro local a ser previamente estabelecido pela Mesa, ouvindo-se o Plenário.

Art. 211º – Nas solenidades desse tipo não serão admitidos outros oradores que não os devidamente credenciados, com antecedência, pela Presidência da Casa e nelas não serão considerados quaisquer tipos de requerimento, apelos, indicações, palavras pela ordem ou questão de ordem.

Art. 212º – Cada Vereador só poderá apresentar até 02 (dois) Projetos de Decreto Legislativo, concedendo Titulo de Cidadania e 02 (dois) Decretos Legislativos para conceder Medalha de Honra ao Mérito, em cada Período Legislativo.

Art. 213º – A realização de Sessões especiais ficará, obrigatoriamente, precedida da manifestação expressa de uma Comissão Supra-Partidária instituída pela Mesa Diretora, para opinar sobre o assunto.

Art. 214º – As Sessões especiais serão promovidas sempre aos sábados, às 19:00 horas, salvo motivo previamente justificado, quando serão realizadas em dias distintos.

Art. 215º – As Sessões para a entrega de Títulos e Medalhas não serão computadas para os Vereadores.

Art. 216º – As homenagens poderão ser feitas em conjunto, levando em consideração o assunto em pauta e as pessoas a serem condecoradas.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 217º – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de Convocação Extraordinárias da Câmara.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, à Legislação Processual Civil.

Art. 218º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 219º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, Sala das Sessões, em 22 de Novembro de 2014.

CARLOS ANTONIO MACÊDO DE FARIAS
PRESIDENTE

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
1° SECRETÁRIO

MARINÉZIO ALMEIDA SAMPAIO
2º SECRETÁRIO